



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

**ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 0816438/2018 (SIAM),  
APROVADO NA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - CID DO  
COPAM SUL DE MINAS, REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2019**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 43959503

**INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento Ambiental

**PA COPAM:**

00189/2006/004/2017

**SITUAÇÃO:**

Sugestão pelo Deferimento

**FASE DO LICENCIAMENTO:** Renovação de Licença de Operação - REVLO

**EMPREENDEDOR:** BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.

**CNPJ:** 29.506.474/0005-15

**EMPREENDIMENTO:** BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.

**CNPJ:** 29.506.474/0005-15

**MUNICÍPIO:** POUSO ALEGRE - MG

**ZONA:** URBANA

**COORDENADAS  
GEOGRÁFICAS**

**(DATUM):** WGS 84

**LAT/Y** 22º 16' 54" S

**LONG/X** 22º 16' 54" S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL  
 NÃO

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

**BACIA FEDERAL:** Rio Grande

**UPGRH:** GD5

**BACIA ESTADUAL:** Rio Grande

**SUB-BACIA:** Rio Sapucaí

**CÓDIGO:**

B-05-05-3

**ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN  
COPAM 217/17):**

Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico  
superficial, exceto oficinas automotivas

**CLASSE DO  
EMPREENDIMENTO**

4

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Claudinei Ferreira Soares - Engenheiro de Produção

**REGISTRO:**

CREA MG 186879

**EQUIPE INTERDISCIPLINAR**

**MATRÍCULA**

Carolina Ozorio Carriço - Estagiária em Eng. Ambiental e Sanitária

Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental

1.364.328-3

Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Reg. de Controle Processual

1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ozorio Carriço**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 25/03/2022, às 08:13, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de  
julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 25/03/2022, às 15:16, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de  
julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 11/04/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43876781** e o código CRC **0A9474FB**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0047880/2021-35

SEI nº 43876781



## 1. INTRODUÇÃO

O Parecer Único nº 0816438/2018 (SIAM), de 21 de Janeiro de 2019, referente ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental PA Nº 00189/2006/004/2017, do empreendimento **BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.**, inscrito no CNPJ 29.506.474/0005-15, na fase de **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, foi levado à 25ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM do Sul de Minas no dia 21 de Janeiro de 2019, obtendo o certificado para **Renovação da Licença de Operação** - Certificado RenLO nº 019/2019 para a atividade de **“estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas”**, sob o código B-05-05-3, conforme **Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 6 de dezembro de 2017**, publicado no dia 21 de Janeiro de 2019, válido até 21 de Janeiro de 2029, com condicionantes.

O empreendimento protocolou no dia 17 de setembro de 2021, Processo SEI! nº 1370.01.0047880/2021-35, nesta Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Sul de Minas, documento informando que haverá a instalação de **NOVO BOILLER**, da fabricante Alfa Laval, movido a gás natural.

## 2. SOLICITAÇÃO DO EMPREENDEDOR

O representante do empreendimento **BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.**, por meio de documento formal ao órgão ambiental, Protocolo SEI! nº 1370.01.0047880/2021-35, do dia 17 de setembro de 2021, informou que haverá a instalação da **NOVO BOILLER**, movido a gás natural, com potência térmica nominal de 321.584 Kcal por hora.

As latas de alumínio são lubrificadas com óleo para a conformação, após são higienizadas por meio de lavagem com produtos químicos, essa higienização é realizada a uma temperatura estimada em 70°C, o aquecimento é feito por meio da chaminé de fornos, juntamente com uma resistência de 50 kW, entretanto, foi identificado que este processo não é estável, sendo assim foi informado que haverá a substituição do sistema de aquecimento da água, por um equipamento denominado *boiller* ou Caldeira Flamotubular. Não foi informado a data da substituição.

Não haverá alterações significativas no uso da água. O consumo de energia demandado pela resistência de 50 kW será reduzido. A central de armazenamento de gás natural será implantada dentro das instalações em área já licenciada, conforme informado no protocolo SEI! 1370.01.0026267/2021-34 - ofício 29722034.



### 3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

#### 3.1 CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA RENLO

A condicionante estabelecida no Parecer Único SUPRAM - SM nº 0816438/2018 (SIAM), de 21 de janeiro de 2019 que subsidiou a renovação da licença de operação foi:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> .	Durante a vigência de Renovação da Licença de Operação

\* Salvo especificação, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimentos das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

**Condicionante 01:** O Programa de Automonitoramento estabelece: análises de efluentes líquidos, gestão de resíduos sólidos e oleosos e emissões atmosféricas, conforme definido no **ANEXO II**, a ser realizado durante a validade da **Renovação de Licença de Operação**, conforme relatado abaixo:

**Efluentes Líquidos:** Conforme **ANEXO II** do Parecer Único SUPRAM-SM nº 0816438/2018 (SIAM), o empreendimento deveria realizar análises trimestrais na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industrial, e análises semestrais na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários. Estas análises deveriam ser enviadas anualmente à SUPRAM-SM.

**Resíduos Sólidos e Oleosos:** O empreendimento deveria enviar anualmente à SUPRAM-SM, conforme mesmo ANEXO.

**Emissões atmosféricas:** O empreendimento deveria enviar anualmente à SUPRAM-SM, os resultados das análises das amostras coletadas no Forno Pin Over – Linha I, Forno Pin Over – Linha II, Forno IBO linha I e Forno IBO linha II.



### 3.2 AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Por meio do ato fiscalizatório consolidado no Auto de Fiscalização nº 161363/2022 de 25/01/2022 o Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM-SM realizou o acompanhamento das condicionantes do empreendimento BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.

No aludido ato, foi observado que a ausência da sentença “até o dia 10 do mês subsequente”, no item 3 do anexo II do Parecer Único nº 0816438/2018, estabelecido como metodologia de comprovação nos itens efluentes líquidos e resíduos, e não replicado em emissões atmosféricas, induziu o empreendedor ao erro, levando-o a perder o prazo para o protocolo SEI nº 41211898/2022, que no caso para o ano de 2022, se deu em 24/01/2022. Em contato com o empreendedor o mesmo prontamente formalizou o relatório, essencial a análise do cumprimento de condicionantes.

Levando-se em consideração o histórico de tempestividade dos protocolos dos anos anteriores, os baixíssimos níveis de emissão atmosféricas verificados nos resultados dos laudos laboratoriais, sempre em observância aos padrões normativos de dispensação, ao intervalo temporal contado em horas, entre a data limite e a data do protocolo, visando a economicidade processual e invocando o princípio da razoabilidade, deixou de ser aplicada a penalidade administrativa correspondente à conduta praticada (entrega intempestiva), tendo em vista a ausência de simetria entre as datas propostas para entrega dos relatórios de automonitoramento, o que provocou o equívoco quando ao protocolo por parte do empreendimento. Ressalta-se que a entrega intempestiva do relatório de emissões atmosféricas, neste caso em específico, em hipótese alguma configurou risco ao meio ambiente.

Mediante o exposto, verificou-se que o empreendimento vem cumprindo o programa de automonitoramento com satisfatoriedade.

### 3.3 PARECER DA SUPRAM SUL DE MINAS

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas ao analisar a informação da substituição do sistema atual de aquecimento da água, por *Boiller* abastecido com gás natural, sugere:

- Inclusão no Programa de Automonitoramento estabelecido no Parecer Único, o item referente as Emissões Atmosféricas do BOILLER com Frequência Anual.
- Inclusão da sentença “até o dia 10 do mês subsequente” no item 3 “Emissões Atmosféricas” do Anexo II . Após análise das condicionantes, foi identificada a ausência da sentença, alternando o prazo de entrega do relatório, afim de que todas as condicionantes fossem entregues na mesma data. Tal fato induziu o empreendedor ao



erro, acarretando o protocolo do relatório de emissões atmosféricas, referente ao ano de 2021, fora do prazo estabelecido, conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 161636/2022 de 25/01/2022.

- Alteração da redação do item 2 “resíduos sólidos” do anexo II, tendo em vista o advento da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

#### 4. CONTROLE PROCESSUAL

De acordo com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, a competência para decidir sobre o requerimento de alteração, de condicionante é do órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença.

A legislação em vigor estabeleceu que a competência para deliberar sobre requerimento de licença para empreendimento classe 3 é da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Está no artigo 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o regulamento para se analisar um requerimento de prorrogação e exclusão de condicionante:

“Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.”

Observando-se os requisitos estabelecidos no artigo anteriormente reproduzido, verifica-se que houve motivação ao requerimento de alteração.

Nos itens anteriores há manifestação técnica favorável a exclusão da condicionante.

A taxa de análise e elaboração deste adendo foi recolhida.

O adendo está apto para apreciação da Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM.

#### 5. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, com base nas discussões apresentadas neste adendo, **sugere o deferimento** das requisições referentes a alteração de condicionante estabelecida na **Renovação da Licença de Operação - RenLO** Certificado nº 019/2019 do empreendimento **BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.**, por meio do Parecer Único nº 0816438/2018 (SIAM) de 21 de janeiro de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 00189/2006/004/2017 que subsidiou a concessão da licença ambiental para



a atividade de **“estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas”**, conforme descrito abaixo.

- INCLUSÃO NO PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO ESTABELECIDO NO PARECER ÚNICO, O ITEM REFERENTE AS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS COM FREQUÊNCIA ANUAL.
- INCLUSÃO DA SENTENÇA “ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE” NO ANEXO II 2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS.

O Quadro de condicionantes estabelecido na deliberação de LO bem como o Anexo que determina o programa de automonitoramento, passa a vigorar conforme **ANEXO I** e **ANEXO II** deste Parecer Único.

As considerações técnicas e jurídicas deste Anexo de Alteração e Exclusão de Condicionantes, devem ser apreciadas pelo **Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas**.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

00189/2006/004/2017

22/03/2022

Pág. 6 de 9

**ANEXO I****Condicionantes para RenLO do empreendimento BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Renovação da Licença de Operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.





## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da RenLO do empreendimento BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída da ETE industrial <sup>(1)</sup>	pH, temperatura, DBO <sub>5</sub> , DQO, agentes tensoativos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, zinco total, cobre dissolvido, fluoreto total, manganês dissolvido, cromo hexavalente e trivalente, óleos e graxas (mineral e vegetal)	Trimestral
Na entrada e saída da ETE sanitária <sup>(1)</sup>	pH, temperatura, DBO <sub>5</sub> , DQO, agentes tensoativos, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas (mineral e vegetal)	Semestral

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE Industrial (efluente bruto): Antes do tanque de neutralização. Saída da ETE Industrial (efluente tratado): Após o tanque de decantação. Entrada da ETE Sanitária (efluente bruto): Antes do reator anaeróbio. Saída da ETE Sanitária (efluente tratado): Após o tanque de lodos ativados.

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à SUPRAM até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença ambiental no IOF, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Especificar o tipo de amostragem;
- Identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem;
- Produção industrial e do número de empregados no período;
- Deverá ser anexado ao relatório os laudos de análise do laboratório responsável análises.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes o empreendedor deverá registrar e justificar a mesma, junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental conforme descrito no parágrafo 2º artigo 3º Deliberação Normativa nº 165/2011.



Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM 216/2017. Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição

## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Conforme parágrafo 2º artigo 16 da Deliberação Normativa COPAM 232/2019, que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos, as informações referentes aos programas de monitoramento de resíduos sólidos e rejeitos vinculados às licenças ambientais emitidas com base na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 serão prestadas por meio da DMR, via Sistema MTR-MG, na forma e prazos estabelecidos neste artigo, a partir de janeiro de 2020.

A saber os prazos encontram-se instituídos no inciso I e II do artigo 16:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

## 3. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Forno Pin Oven - Linha I	Material Particulado e Compostos Orgânicos Voláteis (COV's)	Anualmente
Forno Pin Oven - Linha II	Material Particulado e Compostos Orgânicos Voláteis (COV's)	Anualmente
Forno IBO - Linha I	Material Particulado e Compostos Orgânicos Voláteis (COV's)	Anualmente
Forno IBO - Linha II	Material Particulado e Compostos Orgânicos Voláteis (COV's)	Anualmente
Boiler	Óxidos de Nitrogênio (NOx)	Anualmente

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

00189/2006/004/2017

22/03/2022

Pág. 9 de 9

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à SUPRAM até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença ambiental no IOF, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Apresentar as respectivas planilhas de campo e de laboratório;
- Certificados de calibração dos equipamentos de amostragem;
- Identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens;
- Informar os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Constatada alguma inconformidade, no lançamento de efluentes o empreendedor deverá, registrar e justificar a mesma, junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental conforme descrito no parágrafo 2º artigo 3º Deliberação Normativa nº 165/2011.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* - EPA.